



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA 2 - GABJAPRES2
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 92/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA ATUAR NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº37.454 - PIAUÍ

I - DOS ESTUDOS PRELIMINARES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda 61 (3240079), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, sendo esta, a primeira etapa do procedimento de escolha de escritório de advocacia para atuar nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº37.454 - PIAUÍ, especificadamente na fase de execução.

Os Estudos Preliminares têm como fundamento a Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia, e obedece à determinação constante no Ofício- Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573).

II- FUNDAMENTO LEGAL

A contratação direta de serviço de advocacia pela Administração Pública é fundamentada na inexigibilidade de licitação decorrente da necessidade de "prestação de serviços técnicos profissionais especializados".

Assim, o objeto do presente instrumento diz respeito à modalidade de contratação direta de escritórios de advocacia por inexigibilidade de licitação, amparada na alínea "e", do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, na medida em que versa sobre contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

III - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Piauí firmou contrato com o escritório Monteiro e Filho Advogados Associados S/C para atuar no Mandado de Segurança nº37.454 - Piauí, o qual teve vigência até o trânsito em julgado do processo, o que ocorreria em 7 de dezembro de 2020, atingindo o escopo pretendido.

Em decorrência disto, na Decisão 4996 (3231104), o Presidente deste Tribunal reconheceu a extinção natural do contrato, pelo exaurimento do prazo, com o Escritório Monteiro e Filho Advogados Associados S/C, e decidiu pela contratação de Escritório de Advocacia para a fase de execução, bem como de outras demandas que se fizerem necessárias ao caso, tendo em vista a impossibilidade de atuação do Procurador Geral do Estado - PGE, lotado no TJPI, devido ao fato de o Estado do Piauí ser parte no referido processo.

Dessa forma, a fase em que se encontra o processo, qual seja, fase de execução, exige a contratação de escritório com notória especialidade para fins de uma esmerada condução da demanda, diante de possibilidade já consagrada pela jurisprudência.

A presente demanda é ímpar, de modo e não se trata de pleito corriqueiro, de modo que busca reaver direito líquido e certo decorrente de omissão do ente estatal quanto ao repasse de maneira integral dos duodécimos devidos.

Deste modo abstrai-se que a pretensa contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico TJPI – Ciclo 2021-2026, em especial ao macro desafio "XI - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA", de modo que os repasses devidos trarão uma melhores condições financeiras e orçamentárias a este poder Judiciário permitindo a aplicação em vários investimentos e projetos prioritários nos termos do planejamento estratégico do órgão.

IV - REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DE ESCRITÓRIO

Para a concretização da contratação, será necessária análise minuciosa quanto a especificidade técnica de profissional, advogado ou escritório de advocacia, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para acompanhamento do MANDADO DE SEGURANÇA Nº37.454 - PIAUÍ, especificadamente na fase de execução.

Os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Tribunal.

Nesse sentido, para a contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação será exigido alguns requisitos já firmados pelo Supremo Tribunal Federal em alguns julgados: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. (STF. 1ª Turma. Inq 3074, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 26/8/2014). Ressalta-se, que, a temática encontra-se em discussão no Supremo Tribunal Federal e, pela maioria, a fixação da tese de julgamento permanece nos termos aqui colocados.

Dessa forma, como colocado no tópico III, que relata a impossibilidade de atuação de integrantes do Poder Público no caso, além de já existir processo administrativo formal, o Escritório deverá já ter atuado juntos a Tribunais de Justiça, e ser especialista em execuções de feitos correlatos a esta demanda, bem como um preço compatível com processos desta natureza, para fins de possibilitar a contratação direta dos serviços por dispensa de licitação, amparada na alínea "e", do inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

V - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

A experiência profissional e o conhecimento teórico dos profissionais serão comprovados por meio da documentação de sua notória especialização acostada aos autos, demonstrando ser a empresa mais adequada para a execução de serviços cuja complexidade demonstra que não podem ser executados por qualquer outro profissional do direito.

VI- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto do presente Estudo é estabelecer parâmetros básicos para a contratação de escritório para a prestação dos serviços de advocacia com atuação nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº37.454 - PIAUÍ, em tramitação perante o Supremo Tribunal Federal, especificadamente na fase de execução, durante prazo de vigência estabelecido no Termo de Referência.

O serviço compreende o acompanhamento e fornecimento de assessoria e consultoria jurídica, nos autos supramencionados, bem como a elaboração de quaisquer peças processuais que se fizerem necessárias ao caso.

A descrição detalhada da prestação dos serviços será apresentada no Termo de Referência.

VII - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No tocante a valor estimado da contratação, traz-se a baila que o contrato de escritório de advocacia(1783804) que atuou no processo do mandado de segurança até a fase de trânsito em julgado, o qual estabelecia uma remuneração honorária de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) acrescido de 3% calculado sobre o incremento financeiro auferido pelo CONTRATANTE.

Porém, frise-se, para a presente demanda, conforme proposta apresentada pelo escritório de advocacia(3417549 pág 01 à 03) verifica-se que não haverá o pagamento de um valor fixo de honorários, sendo este "dispensado" nos termos da proposta, devendo tal contrato ser remunerado apenas por meio de cláusula "Ad Exitum" em percentual negociado de **3,8%(três vírgula oito por cento)(3417549)**, **do valor efetivamente recuperado a partir da contratação a serem adimplidos por ocasião do trânsito em julgado da decisão favorável ao cliente.**

Nestes termos, considerando o **valor total a ser recuperado de R\$ 621.184.158,76 (seiscentos e vinte e um milhões, cento e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, conforme demonstrado pela SOF no evento SEI (3417735), **estima-se o valor da presente contratação em R\$ 23.604.998,03 (vinte e três milhões, seiscentos e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e três centavos)**, valor este a título de estimativa a ser realizado apenas a partir do valor efetivamente recuperado pelo TJPI, frise-se.

Como basilar sobre o percentual cobrado pela pretensa contratada, têm-se como justificado em análise comparativa com a tabela de honorários da OAB(3417549 pág 11), que estipula o percentual de 10% a 20% sobre o valor atualizado do(s) débito(s) para os serviços de cumprimento de sentença (execução), impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, impugnação à penhora, exceção de pré-executividade.

VIII - DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a peculiaridade do objeto que se pretende contratar, e que a circunstância que inviabiliza a competição são as suas características individuais, que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, e ainda os custos e a urgência que o caso requer, verifica-se que maior proveito será obtido caso a contratação seja realizada de forma não parcelada. Assim, deve-se, para tal, ser contratado um único escritório de advocacia para condução da demanda, com multiprofissionais devidamente qualificados.

IX - DO ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Visando eliminar e/ou diminuir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular funcionamento das atividades no âmbito das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, procedeu-se na realização de um estudo de gerenciamento de riscos, que tem por objetivo identificar, analisar e responder os riscos inerentes à contratação a ser realizada, utilizando-se somente dois itens da matriz, quais sejam: *weaknesses* (pontos fracos/fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

MAPA DE RISCOS				
FASE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO ESCRITÓRIO				
RISCO <i>Weaknesses</i> (fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	
Falta de Orçamento para a demanda plena da contratação.	Baixa	Alto	A contratação somente será formalizada após a garantia, nos autos, de que existe disponibilidade orçamentária.	Demandante
FASE: GESTÃO DO CONTRATO				
RISCOS <i>Threads</i> (ameaças)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	
Interrupção do fornecimento dos serviços por parte da empresa contratada.	Baixa	Alto	Garantir que o escritório possua pleno conhecimento de suas obrigações assumidas no contrato e das consequentes sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.	Demandante
Contratação de profissional que não possua a expertise para o desenvolvimento das atividades.	Baixa	Alto	Prever a exigência de qualificação profissional e habilitação no competente conselho de classe, com a comprovação de notória especialização na área do conhecimento do contrato.	Demandante

X - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme evidenciado no tópico "III", e tendo em vista que o mandado de segurança impetrado contra ato omissivo do Governo do Estado do Piauí, o qual buscava o restabelecimento de mandamento constitucional necessário a recompor direito líquido e certo, no que atine aos repasses relativos ao duodécimo, encontra-se na fase de execução, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- orientação e assessoramento jurídico com acompanhamento do MANDADO DE SEGURANÇA N°37.454 - PIAUÍ;
- êxito na fase de execução, bem como de outras demandas que se fizerem necessárias ao caso, com a devida satisfação do crédito.

XI - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Por tratar-se de um serviço prestado exclusivamente pelo escritório contratado, cumpre a este Egrégio Tribunal de Justiça a orientação à contratada para que adote todas as medidas necessárias quanto à otimização dos recursos materiais, valendo-se ao máximo da tecnologia existente, visando evitar ao máximo os impactos ambientais eventualmente advindos da prestação do serviço.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Faz-se necessário a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada e demais salvaguardas legais.

Não se faz necessário para o presente momento capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, visto que a fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscalização devidamente designado(a), sendo auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

XII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade, considerando todo o exposto e as fundamentações trazidas, de modo que a aquisição será efetuada através da contratação direta por dispensa de licitação, conforme disponibilidade orçamentária da Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Tolentino, Juiz de Direito**, em 05/08/2022, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3481224** e o código CRC **CA20DC3B**.